



CONTRATO DE LOCAÇÃO

“Contrato que entre si celebram a empresa **FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e o Município de Coronel Xavier Chaves”.

Pelo presente instrumento o Município de Coronel Xavier Chaves pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.778.213/0001-00, com sede na Rua Nogueira da Gama, 294, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.530-100, neste ato representada por Claudia Machado Travesso, portadora do CPF sob nº *****.***.***-****, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 50/2021, DISPENSA Nº 08/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CAIXA DE PRESENTE RESINA	1	1600,00	1600,00
BOLA DE RESINA 0,90M	1	700,00	700,00
PAPAI NOEL DE RESINA	1	2700,00	2700,00
FESTÕES DECORADOS DE 2M	17	185,00	3145,00
FESTÕES DECORADOS DE 2M	10	185,00	1850,00
LAÇOS DE 1,50M	4	600,00	2400,00
PAPAI NOEL NO BANCO	1	3300,00	3300,00
FESTÃO SEM DECORAÇÃO	7	85,00	595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CAIXA DE PRESENTE 3D	1	6800,00	6800,00
PAPAI NOEL NO POSTE	1	2200,00	2200,00
ESTRELA COM HASTE	23	60,00	1380,00
ESTRELA COM HASTE	23	80,00	1840,00
ESTRUTURA V COM 2 ESTRELAS	16	200,00	3200,00
ÁRVORE DE 3M	1	2900,00	2900,00
ESTRELAS	35	40,00	1400,00
ESTRELAS	15	65,00	975,00
COMETAS	6	130,00	780,00
FRETE IDA E VOLTA	2	1500,00	3000,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.765,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 50/2021, Dispensa nº 08/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Este contrato está em conformidade com dispositivos da Lei 14.133/21, trata-se de contratação mediante dispensa com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

3.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.3 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

IV- CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos objetos conforme a necessidade do Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.



4.2. A Contratante não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas** no valor de **R\$ 20.382,50 (vinte mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** cada, sendo a 1ª (primeira) parcela a ser paga em novembro e a 2ª (segunda) parcela em dezembro de 2021, perfazendo o valor total de **R\$ 40.765,00 (quarenta mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2 – O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

5.6 - O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

5.7 - Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

VI- CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 – O contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidar a despesa, contados do recebimento da nota fiscal.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato será iniciado com a emissão da Autorização de Fornecimento, para a primeira semana no mês de novembro de 2021.

7.2 – Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal.

7.3 - No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a Contratada às penalidades constantes neste contrato.

7.4 – O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da Contratante, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela Contratada tenha sido regularmente aprovado.

7.5 – O recolhimento dos materiais deverá ser realizado pela Contratada no mês de janeiro de 2022, mediante comunicação formal a ser feita pela Administração Municipal.

VIII- CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	410	

IX- CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 – O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

10.1.1 – o Contratante:

- a) Emitir autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens;
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido.
- d) Zelar pelo material locado, evitando que ocorra danos durante sua instalação e estadia.



10.1.2 - a Contratada:

- a) fornecer o objeto conforme especificado na Cláusula I.
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c) responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.2 As partes terão os seguintes direitos:

10.2.1 – Da Contratada:

- a) Receber pelos bens entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;

10.2.2 – Da contratante:

- a) Receber os materiais conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

11.2 - O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

11.3 - Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

11.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato será gerido pela Administração Municipal, ficando como fiscais do contrato Eugênio José dos Santos, Flávio G. de Oliveira Pinto e Luciano Silva Pinto.



XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1 – A vigência do presente contrato será até 31 de janeiro de 2022, contada a partir de sua assinatura.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.2 - A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

15.2 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 02 de setembro de 2021.

Município de Coronel Xavier Chaves
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Futuro Decorações e Serviços LTDA
CNPJ nº 10.778.213/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____